



Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes na APA da Barra do Rio Mamanguape e ARIE de Manguezais da Foz do Rio Mamanguape a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, na NORMAM 3/DPC – 2003/Marinha do Brasil, na Portaria 57, de 22 de maio de 2014 – Plano de Manejo da APA e ARIE do Mamanguape, e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes e prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Zona de Proteção Estuarina-ZPE, que compreende o Complexo Estuarino do rio Mamanguape e do rio Miriri, a desembocadura dos seus afluentes, o mangue e as formações recifais limítrofes com a Zona de Uso Sustentável – ZUS, da APA e ARIE do Mamanguape, na Paraíba, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

1.2.1. Somente serão autorizadas embarcações miúdas, com comprimento total inferior a 8 (oito) metros, e que apresentem as seguintes características: convés aberto ou convés fechado, sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa ou de rabeta, que não exceda 8 HP.

1.3. Para fins deste edital entende-se por:

I - Condutor de visitante: a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na Unidade de Conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação, conforme Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

II- Transporte aquaviário: a prática da navegação considerada turística em que se utilizam diferentes tipos de transporte aquaviário para deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob e sobre as águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas, conforme Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

1.4. Informações gerais sobre a Unidade de Conservação

A APA da Barra do Rio Mamanguape e a ARIE de Manguezais da Foz do Rio Mamanguape são Unidades de Conservação (UC) federais de Uso Sustentável, criadas, respectivamente, através do Decreto Federal Nº 924, de 10 de setembro de 1993, e Decreto Federal 91.890, de 05 de novembro de 1985. A APA possui atualmente uma área de 14.640 hectares de significativa beleza cênica e diversidade de ecossistemas aquáticos e terrestres (estuários, arrecifes de arenito, mar aberto, praias, manguezais, restingas, dunas, lagunas costeiras, rios e floresta de Mata Atlântica, entremeados por zonas de transição (ecótonos), que englobam parte dos municípios de Rio Tinto, Lucena, Marcação e Baía da Traição, no norte do estado da Paraíba, e se sobrepõe à ARIE, que possui 5.721,07 hectares de manguezal, várzea e apicum às margens do rio Mamanguape (ICMBio, 2014).

No município de Rio Tinto está a maior porção territorial da APA (8.903 ha), a qual sobrepõe inclusive áreas urbanas (ICMBio, 2014). A partir de 2018, a APA do Mamanguape passou a integrar o Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Mamanguape, juntamente com a Área de Relevante Interesse Ecológico de Manguezais da Foz do Rio Mamanguape e a Reserva Biológica Guaribas (Portaria ICMBio Nº 575, de 24/05/2018).

No ecossistema aquático estuarino e marinho da APA do Mamanguape, assim como da ARIE do Mamanguape, habita uma das espécies mais ameaçadas de extinção entre os mamíferos aquáticos brasileiros: o peixe-boi marinho (*Trichechus manatus*), que se encontra com status de “Em Perigo de Extinção”, segundo a Portaria MMA Nº 148, de 07 de junho de 2022. A Unidade de Conservação empreendeu, com o passar dos anos, a atividade ecoturística de observação do peixe-boi marinho, desde a década de 90, mais precisamente em 1997, quando as comunidades tradicionais litorâneas residentes na APA do Mamanguape foram convidadas a utilizar suas canoas de pesca como instrumentos para visitação ao peixe-boi marinho em recinto de readaptação. Nos dias atuais, se observa na APA do Mamanguape, como resultado dos esforços da Unidade com vistas a despertar e capacitar condutores comunitários, na perspectiva do turismo de base comunitária, novos roteiros de ecoturismo, que estão sendo procurados por visitantes e que vão além da visita ao peixe-boi marinho, embora este ainda seja o maior atrativo da UC.

O público que procura a APA do Mamanguape para visitação atualmente se caracteriza por turistas brasileiros e estrangeiros viajando por conta própria, turistas organizados por agências de turismo (brasileiros e estrangeiros), e estudantes do ensino fundamental, médio e superior, coordenados por suas

respectivas escolas e professores, na linha do ecoturismo pedagógico. A organização da visitação se dá pelas diretrizes do turismo de base comunitária organizado na Associação de Artesãos e Condutores de Ecoturismo da Região da APA da Barra do Rio Mamanguape em parceria com o ICMBio Mamanguape e parceiros que apoiam, cadastram, capacitam e fortalecem o grupo organizado conforme o Plano de Manejo das UC e demais diretrizes.

As principais vias de acesso à APA e ARIE do Mamanguape são: a rodovia BR 101 (interliga o estado da Paraíba ao estado do Rio Grande do Norte), passando pela localidade de Lerolândia (PB 025, acessada nas coordenadas 6°58'40.56"S/ 34°59'7.48"O) que está a 18 km das UC, ou ao seguir a BR 101, após a ponte do rio Miriri (coordenadas 6°56'30.80"S/ 35°5'49.88"O), seguindo a PB 033, a 30 km das UC. Por fim, o acesso também pode ser realizado pela sede do município de Rio Tinto PB (centro da cidade) pela PB 035, a 24km do litoral das UC (coordenadas 6°48'29.60"S/ 35°4'38.88"O – centro da cidade).

Residem na APA do Mamanguape famílias distribuídas em 08 (oito) comunidades tradicionais não indígenas e 09 (nove) aldeias indígenas da etnia Potiguara. A comunidade pioneira em trabalhar com o ecoturismo na APA e ARIE do Mamanguape foi a comunidade da Barra do Rio Mamanguape. Atualmente, outras comunidades também participam dos trabalhos de recepção de visitantes, tais como: Lagoa de Praia, Praia de Campina, Sítio Saco, além das aldeias Camurupim, Tramataia e Coqueirinho do Norte.

A APA do Mamanguape possui 17 km de praias e uma grande diversidade de paisagens de encantadora beleza cênica formada por praias, rios, lagunas costeiras, dunas vegetadas, alagados, floresta de Mata Atlântica, manguezais e estuários. As belas praias, estuários e manguezais da barra do rio Miriri à barra do rio Mamanguape e a presença de população tradicional não indígena e indígena oferece aos visitantes a oportunidade de interagir com a natureza e com a cultura local. Além disso, a presença da espécie ameaçada de extinção o peixe-boi marinho – *Trichechus manatus* (um dos locais de maior ocorrência no Brasil), as águas mornas do embate do rio com o mar na maré vazante e a beleza cênica da região litorânea tornam a APA e ARIE do Mamanguape duas das Unidades de Conservação federais com grande potencial para o ecoturismo de base comunitária na região nordeste do Brasil.

Serão credenciados os interessados para a condução de visitantes das comunidades não indígenas de Barra do Mamanguape, Lagoa de Praia, Praia de Campinas, Praia do Oiteiro, Sítio Saco e Sítio Tanques; e das comunidades indígenas da Aldeia Tramataia, da Aldeia Camurupim, e da Aldeia Coqueirinho do Norte. Os prestadores de serviços de Condução de Visitantes e de Transporte Aquaviário de passageiros para fins turísticos deverão observar e seguir as normas previstas na legislação ambiental brasileira, no Plano de Manejo da APA e ARIE do Mamanguape e nos acordos comunitários específicos.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal (GOV.BR) nos links <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-deconservacao-federais>

2.1. Condutor de Visitantes

I – Formulário de Solicitação;

II - Declaração de que tem Conhecimento dos Riscos inerentes às atividades de visitação da Unidade de Conservação;

III- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela Unidade de Conservação, bem como o estabelecido neste Edital;

IV - Cópia digitalizada do CPF e documento com foto;

V - Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

VI - Declaração da associação de condutores informando que o candidato reside na comunidade e faz parte da Associação formalizada;

VII – Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados;

2.1.1 - Conteúdo obrigatório:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na Unidade de Conservação):

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral das Unidades de Conservação, normas e demais regras relativas aos atrativos das Unidades.

II - Temas referentes ao trabalho do condutor

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

III - Temas referentes à segurança e equipamentos

- a) Conteúdos com informações sobre salvatagem.
- b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros

2.1.2 - Como norma transitória, os interessados no serviço de condução de visitantes que não possuam todas as comprovações a que se refere o inciso VIII, do item 2, poderão obter a autorização para prestação de serviço, que ficará condicionada à comprovação de, no mínimo, 75% do conteúdo obrigatório. O prazo para a apresentação da referida comprovação ao ICMBio é de 1 (um) ano a contar do início da fase de habilitação. Findo o prazo sem que o interessado apresente a devida comprovação, a autorização será cancelada.

2.2. Transporte Aquaviário de passageiros para fins turísticos (Condução Embarcada)

I - Dados pessoais do prestador de serviço e da embarcação a serem utilizadas no serviço.

II- Documento com foto do prestador de serviço.

III – Cópia digitalizada do comprovante de residência.

IV - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da Unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais;

V – Declaração que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da Marinha, e que a embarcação se encontra regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;

VI – Declaração do ICMBio Mamanguape de que a embarcação está de acordo com as normas do Plano de Manejo da Unidade para navegação na UC.

VII- Declaração do prestador de serviço, detalhando as especificações da embarcação, motor utilizado (com fotos) e afirmando que a embarcação miúda se encontra regularizada e apta, para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo com sua classificação, segundo as normas da Capitania dos Portos.

VIII - Cadastro de condutor de visitantes, conforme disposto no item 2.1

2.3 - Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.4 - Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.5 - O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal (GOV.BR), na seção de Serviços ao Cidadão, conforme citado no item 2 deste edital.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública, conforme o cronograma da tabela abaixo:

Fase	Datas
Solicitação de Habilitação/Renovação de Autorização e Entrega de Documentação	Ao longo de todo o ano
Resultado da habilitação	45 dias após a solicitação
Prazo recursal	15 dias após o resultado
Resposta aos recursos	15 dias após o recurso
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento	30 dias após a habilitação
Emissão das Autorizações	15 dias após a análise
Publicização dos autorizados	15 dias após a emissão das autorizações

3.2 - Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado. Ainda será disponibilizado após o término do período de credenciamento neste edital, no escritório do ICMBio Mamanguape na Base Operacional da Barra do Rio Mamanguape (APA do Mamanguape).

3.3. O prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento, respeitando-se os prazos estabelecidos no item 3.1.

3.4 - Os prazos indicados neste edital, no item 3.1, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da Unidade sendo que os prazos válidos serão afixados em locais de ampla divulgação incluindo a sede da Unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editaisdiversos-2022>

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Após a etapa de habilitação, o ICMBio analisará as documentações necessárias para o credenciamento e uma vez atendidos todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitante e de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos.

4.2 - Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos.

4.2.1 - Não estarão aptos aqueles:

a) Que não façam parte da comunidade tradicional indígena ou não indígena comprovadamente residente e inserida no cadastro de condutores de ecoturismo da APA e ARIE do Mamanguape/ICMBio (Processo 02124.002033/2022-37).

4.3 - A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes e de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.4. As Autorizações para prestação de serviços, objeto deste edital, serão condicionadas às datas e horários especificados no ato do credenciamento, não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 - A Autorização para prestação de serviço de condutor de visitante e transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 03 anos (36 meses) a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral, devendo haver nova chamada após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviços de condução de visitantes e de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nas Portarias nº 769/770 de 10 de dezembro de 2019.

4.7. Caso o credenciado não apresente a solicitação para renovação da autorização e entrega de documentação no prazo estipulado neste edital, apenas poderá solicitar nova habilitação no ano seguinte, na etapa de solicitação, conforme item 3.2.

4.8- Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da Unidade de Conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 - As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes e de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos, devendo respeitar os locais especificamente autorizados e as normas internas da Unidade de Conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1 - O tipo de embarcação e as atividades turísticas desenvolvidas na APA e ARIE do Mamanguape estarão distribuídos da seguinte forma:

Tipo de embarcação	Atrativo	Área	Data ou horário da operação	Nº de embarcações por dia	Nº visitantes por dia
Embarcação miúda, com potência em motores de rabeta ou de popa de, no máximo, 8hp	Visita ao Peixe-boi Marinho	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção Estuarina – ZPE) ao encontro dos peixes-bois marinhos em recinto de readaptação (animais em readaptação) e/ou livres em ambiente natural (animais reintroduzidos)	Todos os dias da semana das 08h00 às 17h00.	16	96
	Visita aos Arrecifes:	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção	Todos os dias da semana das 08h00 às 17h00.	05	60

Área I - Paraíso das Tartarugas	Estuarina – ZPE) até os arrecifes de arenito na coordenada: 6°44'28.9"S/ 34°55'22.2"W			
Visita aos Arrecifes: Área II - Baixada do Lagostinho	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção Estuarina – ZPE) até os arrecifes de arenito na coordenada: 6°44'35.2"S/ 34°55'19.3"W	Todos os dias das 08h00 às 17h00	05	50
Visita aos Arrecifes: Área III - Pedra da Mesa	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção Estuarina – ZPE) até os arrecifes de arenito na coordenada: 6°44'43.2"S/ 34°55'17.4"W	Todos os dias das 08h00 às 17h00	05	50
Visita aos Arrecifes: Área IV - Corais	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção Estuarina – ZPE) até os arrecifes de arenito na coordenada: 6°45'49.5"S/ 34°55'05.1"W	Todos os dias das 08h00 às 17h00	05	50
Visita aos Arrecifes: Área V - Barreta dos Pilões	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção Estuarina – ZPE) até os arrecifes de arenito na coordenada: 6°45'51.6"S/ 34°55'06.1"W	Todos os dias das 08h00 às 17h00	05	50
Visita aos Arrecifes: Área VI - Banho nas Croas	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção Estuarina – ZPE) até os bancos de areias (croas) na coordenada: 6°45'59.0"S/ 34°55'03.8"W	Todos os dias das 08h00 às 17h00	05	50
Visita ao Mangue do rio Sinimbu e Ilha do Amor	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção Estuarina – ZPE) até o rio Sinimbu e, em meio ao mangue, até a Ilha do Amor, na coordenada para a lama dos chiés (caranguejo chama-maré) na coordenada: 6°45'15.6"S/ 34°56'23.3"W e a croa dos mariscos na coordenada: 6°45'20.2"S/ 34°56'09.8"W	Todos os dias das 08h00 às 17h00	10	100
Visita à Aldeia Tramataia	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção Estuarina – ZPE) até à Aldeia Tramataia, na Terra Indígena Potiguara, município de Marcação na coordenada: 6°45'46.7"S/ 34°56'57.8"W	Todos os dias das 08h00 às 17h00	10	100
Visita à Aldeia Camurupim	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção Estuarina – ZPE) até à Aldeia Camurupim, na Terra Indígena Potiguara, município de Marcação, nas coordenadas: 6°44'59.1"S/ 34°56'31.0"W e 6°44'43.2"S/ 34°56'35.1"W	Todos os dias das 08h00 às 17h00	10	100
Visita à Praia de Coqueirinho do Norte	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção Estuarina – ZPE) até à Praia de Coqueirinho do Norte, na Terra Indígena Potiguara, na coordenada: 6°44'49.5"S/ 34°56'37.0"W	Todos os dias das 08h00 às 17h00	20	230
Visita ao Mangue do rio Caracabu e Ilha da Passagem	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção Estuarina – ZPE) em direção ao rio Caracabu, com parada para o banho de lama no manguezal (6°47'08.7"S/ 34°55'51.5"W) e posterior navegação em direção à Ilha da Passagem na coordenada 6°47'11.2"S/ 34°55'51.2"W	Todos os dias das 08h00 às 17h00	07	70
Visita à Praia da Barra do Mamanguape	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção Estuarina – ZPE) até à praia estuarina da Barra do Rio Mamanguape.	Todos os dias das 08h00 às 17h00	10	100
Visita à Produção de Ostras na Aldeia Jaraguá	Compreende passeio de barco pelo complexo estuarino do rio Mamanguape (Zona de Proteção Estuarina – ZPE) até Porto Novo/Aldeia Jaraguá	Todos os dias das 08h00 às 17h00	05	50

5.2- Caso o número de candidatos às vagas disponíveis seja maior que o limite estabelecido pela Unidade de Conservação em calendário, será promovido o escalonamento das vagas mediante rodízio, utilizando a seguinte metodologia: valendo-se do cadastro interno da UC, o rodízio ocorrerá através dos números pares e ímpares relativos à numeração do cadastro.

5.3 - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do NGI ICMBio Mamanguape (APA e ARIE do Mamanguape e REBIO Guaribas), mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4. O autorizado para prestação de condução de visitantes e transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos, deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização, a bordo da embarcação.

5.5. Os prestadores de serviços deverão se identificar com os seguintes elementos visuais:

5.5.1. Para os condutores de visitantes:

- I - Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio;
- II – Camiseta da associação ao qual o condutor estiver vinculado.

5.5.2. Para as embarcações:

- I – Bandeira de identificação numerada;
- II - Crachá contendo número da Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pelo ICMBio.

5.6. O consumo de alimentos só será permitido a bordo da embarcação, e que não implique em nenhum preparo nos locais.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I - Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da Unidade de Conservação;

II - Tratar cuidadosamente os visitantes e passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente e os acordos comunitários específicos;

VII - Ter conhecimento sobre as áreas da Unidade de Conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do (s) atrativo (s) em que irá operar e as regras da Unidade de Conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo e suas alterações, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - Informar aos visitantes e passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da Unidade de Conservação;

IX - Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a Unidade de Conservação;

X - Comunicar à equipe da Unidade de Conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - Zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à Unidade de Conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da Unidade de Conservação;

XIII - Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - Responder civil, penal e administrativamente pelos seus atos, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Unidade de Conservação;

XVI - Permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVII - Informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da Unidade de Conservação;

XVIII - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da Unidade de Conservação;

XIX - Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XX - Prestar informações à Unidade de Conservação e estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXI - Estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXII - Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXIII - Comunicar à equipe da Unidade de Conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XIV - Responsabilizar-se pela segurança dos visitantes e passageiros e por quaisquer danos causados pela embarcação ou por seus ocupantes, à Unidade de Conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXV - Conduzir os visitantes e passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXVI - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da Unidade de Conservação;

XXVII - Prestar informações à Unidade de Conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização. As informações devem ser repassadas mensalmente por escrito ou eletronicamente;

XXVIII - Cumprir as normas vigentes de postura, de higiene, de limpeza, de saúde e segurança pública, da Marinha do Brasil, do meio ambiente e de outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXIX - Manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento;

XXX - Manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;

XXXI - Portar instrumentos de propulsão manual (vara e remo), a serem utilizados durante a aproximação e o afastamento do peixe-boi marinho como também, em casos de pane no motor.

XXXII - Estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) estojo de primeiros socorros; e
- e) lista de telefones de emergência.

6.2 - O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 - Ao condutor de visitantes é vedado:

- I - Prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela Unidade de Conservação;
- II - Prestar ao visitante, dentro da Unidade de Conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV - Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V - Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela Unidade de Conservação;
- VI - Instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da Unidade de Conservação;
- VII - Vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - Alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX - Molestar a fauna silvestre;
- X - Realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XI - utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;
- XII - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;
- XIII - fundear embarcações sobre os arrecifes;
- XIV - desembarcar em locais não autorizados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.
- 8.2 - O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.
- 8.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.
- 8.4 - Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.
- 8.5 - Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Mamanguape, 28 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Orlando da Silva Santos, Chefe**, em 07/03/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13716569** e o código CRC **2AF9D179**.

